



PORTARIA Nº 079, de 19 de março de 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE medidas a serem seguidas por comerciantes e feirantes, tanto para os residentes no Município de João Alfredo, quanto para aqueles que se



deslocam de outros Municípios do Estado e que atuam na **Feira Livre** do Cidade de João Alfredo, realizada todas as segundas-feiras, de cada mês, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

- 1 – Fica proibida a instalação de bancos de feira, que comercializem roupas, calçados e tecidos, além de outros produtos que não estejam no rol de produtos essenciais ao consumo alimentar humano, advindos de Municípios das diversas regiões do Estado, prevalecendo os bancos de feira que comercializam alimentos;
- 2 – Fica estabelecida a distância mínima de 1,50m entre os bancos de feira;

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores feirantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos bancos ou mesmo nas ruas onde encontram-se os demais bancos com outras mercadorias à venda;

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA